CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LKBP-9W8G-66CX-GJ04

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-021422.989.25-1 (ref. TC-002578.989.23-8)

Recorrente: Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Edson Carlos da Silva e Igor Matthaus Miranda Leite (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Isabela Alonso Vieira Pereira (OAB/SP nº 220.289), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO INCORRETA DE DESPESAS. INCONSISTÊNCIAS EM REGISTROS CONTÁBEIS. DIVERGÊNCIAS ACERCA DO SALDO DE EMPRÉSTIMO CONCEDIDO PELA AUTARQUIA À PREFEITURA. PRECARIEDADE DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO IMÓVEL OCUPADO PELA ENTIDADE. FALHAS RELEVADAS. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO DE DÉBITOS DA PREFEITURA EM DÍVIDA ATIVA. APONTAMENTO AFASTADO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA. RELATÓRIOS DE ATIVIDADES COM CONTEÚDO GENÉRICO E AUSÊNCIA DE METAS EFETIVAS. IRREGULARIDADES CONFIRMADAS. DESPROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, reafirmando o juízo de irregularidade do Balanço Geral de 2023 da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, sem prejuízo de afastar das razões de decidir as falhas relativas à divergência na contabilização do saldo da dívida da Prefeitura Municipal, à inscrição em dívida ativa, ao controle interno, à classificação das despesas da rede credenciada no Audesp, aos registros das variações patrimoniais e à manutenção predial, mediante as recomendações consignadas no referido voto.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LKBP-9W8G-66CX-GJ04